

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 04



EMENDA

SUBEMENDA MODIFICATIVA N° /2020 - 1° TURNO (Do Senhor Deputado DELMASSO - REPUBLICANOS/DF)

> À Emenda nº 10 (SUBSTITUTIVO) do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 2020, que "Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019".

Deem-se aos artigos 1º e 2º da Emenda nº 10 (Substitutivo), do Projeto de Lei Complementar nº 46, de 2020, as seguintes redações:

Art. 1º A Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> Art. 60. A contribuição previdenciária dos segurados ativos, de que trata o art. 54, II, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a remuneração-de-contribuição, conforme o disposto no art. 62."

> Art. 61. A contribuição previdenciária dos segurados inativos e dos pensionistas, de que trata o art. 54, III, incidente sobre a remuneração-de-contribuição, conforme o disposto no art. 62, observará os seguintes parâmetros:

I - até um salário mínimo ficará isento;

II - de um salário mínimo até o valor vigente do teto dos benefícios pagos pelo Regime de Previdência, incidirá alíquota de 11%;

III - acima do teto dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), incidirá alíquota fixa de 14%.

§ 1º Quando o beneficiário da aposentadoria ou da pensão for portador de doença incapacitante, a contribuição de que trata o caput incidirá apenas sobre a parcela de provento que supere o dobro teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º

§ 3º Os valores previstos no caput serão reajustados, a partir do primeiro dia do ano de 2021 ao da publicação desta Lei, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social" NR

Parágrafo único. Fica mantido o Plano de Benefícios previsto no art. 17 da Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos, com relação às alterações promovidas no art. 1º a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Subemenda visa à adequação do conteúdo do Substitutivo com a finalidade de ajustar o Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Poder Executivo aos anseios dos servidores do Distrito Federal.

Desse modo, apresentamos a presente Subemenda Modificativa, solicitando aprovação pelos Nobres Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

DELMASSO

Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 30/06/2020, às 11:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: 0148867 Código CRC: F4F43F4F.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8042 www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00022381/2020-10 0148867v2